



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Políticas para Idoso

Projeto Básico - SEJUS/SUBIDOSO

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cadeiras plásticas, Link IP Dedicado, tendas e rádios comunicadores (HT's) com vistas a atender a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal na execução do Programa Governamental "Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária", pelo período de até três meses, compreendendo nesta contratação a disponibilização das cadeiras e a devida substituição em caso de avarias, tendas para serem montadas na área externa do hotel e rádios comunicadores (HT's) para comunicação entre os servidores que estiverem trabalhando no local.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação está pautada no compromisso firmado pelos Órgãos Governamentais do Distrito Federal no sentido de formular medidas, em caráter emergencial, de prevenção e redução dos impactos reverberados na saúde pública decorrentes da pandemia da nova corona vírus, causador da COVID-19, e seus possíveis desdobramentos sociais e econômicos.

Considerando que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal tem por premissa basilar promover o pleno exercício da cidadania e da defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, coube-lhe executar ação integrada no âmbito do Governo do Distrito Federal que tem por finalidade resguardar a população idosa, a que se insere no grupo de maior risco, dos agravos porventura ocasionados pela COVID-19.

Ante a isso, o Programa "Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária" tem por premissa a existência de demanda significativa de idosos impossibilitados de cumprir o isolamento social necessário, tendo em vista que são submetidos à permanência residencial junto aos seus familiares, e implicam amparo especializado de prevenção e medidas de proteção.

A aquisição em comento possui finalidade de atender as atividades que são realizadas em área externa do hotel, bem como auxiliar na comunicação dos servidores da SEJUS-DF que trabalham na rotina do programa.

Programa em comento fornecerá ao idoso assistido um local de moradia provisória, adequado às suas condições funcionais, no período de até três meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está pautada no compromisso firmado pelos Órgãos Governamentais do Distrito Federal no sentido de formular medidas, em caráter emergencial, de prevenção e redução dos impactos reverberados na saúde pública decorrentes da pandemia da nova corona vírus, causador da COVID-19, e seus possíveis desdobramentos sociais e econômicos.

Considerando que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal tem por premissa basilar promover o pleno exercício da cidadania e da defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, coube-lhe executar ação integrada no âmbito do Governo do Distrito Federal que tem por finalidade resguardar a população idosa, a que se insere no grupo de maior risco, dos agravos porventura ocasionados pela COVID-19.

Ante a isso, o Programa “Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária” tem por premissa a existência de demanda significativa de idosos impossibilitados de cumprir o isolamento social necessário, tendo em vista que são submetidos à permanência residencial junto aos seus familiares, e implicam amparo especializado de prevenção e medidas de proteção. O Programa em comento fornecerá ao idoso assistido um local de moradia provisória, adequado às suas condições funcionais, no período de até três meses em conformidade às medidas de enfrentamento da pandemia atinentes à Administração Pública Distrital e em consonância aos termos do Edital de Chamamento nº 001/2020 – SEJUS, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra, nº 25, de 13 de abril de 2020.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde(OMS). Considerando as diretrizes da Portaria M.S. nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Considerando os recentes casos identificados da COVID-19 no território nacional e no Distrito Federal.

Considerando o Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, que cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19.

Considerando o Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da COVID-19.

Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado.

Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual).

Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária, ou, construção de novas referências, quando for o caso, adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade.

Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos: pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, e que não dispõem de condições para permanecer com a família devido vivência de situações de violência e negligência, em situação de risco pessoal, social e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Considerando que os serviços oferecidos são essenciais aos assistidos, e possibilitam o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde.

Deste modo, é imperioso que a administração pública, face ao estado de calamidade e risco social da população idosa, designe esforços imediatos para resguardar a dignidade e vida desse segmento

específico da sociedade.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Para a realização da contratação deverão ser observadas, as características técnicas descritas a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Media	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	TENDA PIRAMIDAL 10mts x 10mts, montável, cor branca, estrutura em chapa de ferro tubular com medidas 13" a 18", soldada pós sistema MIG com galvanização, montada em sistema de encaixe e com parafusos e conexões em aço inoxidável. Emendas da tenda unidas por solda eletrônica e rádio frequência e reforçadas com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura. Lonas de cobertura em PVC calandrado, reforço em poliéster impermeável, Black out solar, não propagador de chamas, antimofa e vulcanizadas em alta temperatura, garantindo maior durabilidade do produto. Pés de sustentação com 2,5 mts de altura.	Diária (22/04/2020 a 31/08/2020) - Unidade de medida: 132 diárias.	03	280,00	110.880,00
02	CADEIRA, material polipropileno, sem braço, cor branca, proteção contra raios UV, empilhável, Medidas aproximadas: Comprimento: 51,2 cm, Largura: 42,5 cm, Altura: 88,8 cm.	(22/04/2020 a 31/08/2020) - Unidade de medida: 132 diárias	100	245,00 (conjunto de 100)	32.340,00
03	Link IP Dedicado Via Rádio, 20MBPS em fibra óptica no PTT	Serviço Mensal (maio)	01	2.300,00	2.300,00
04	RÁDIO PORTÁTIL BIDIRECIONAL analógico/digital com 16 canais de comunicação; faixa de frequência UHF (438-470MHz) e VHF (136-174MHz); 4-5W de potência de saída; antena VHF/UHF; programação via soGware; eliminação de canal de ruído; bateria de Li-íon de 1600mAh; carregador de mesa individual bi volt; clip de cinto; modo dual digital; comunicações de voz; modo direto de capacidade dual; PTT ID (envio/recepção). Cada rádio comunicador portátil deverá ser locado com 2 (duas) baterias de Li-íon de no mínimo 1600mAh (enquanto uma bateria estiver sendo utilizada a outra permanecerá sobressalente – bateria extra); com clip de cinto; 01 (uma) antena; Fones com PTT e Microfone Profissional para HT e 01 (um) carregador de mesa individual bi-volt. Os rádios comunicadores deverão abranger uma cobertura de aproximadamente 05 (cinco) quilômetros de distância, de modo a cobrir toda a área territorial, bem como as instalações físicas do Hotel em que está sendo desenvolvido o programa.	(27/04/2020 a 31/08/2020) - Unidade de medida: 127 diárias	12	27,00	41.148,00
05		(27/04/2020 a			

	Sonorização de pequeno porte – 2 caixas de som grandes, 1 mesa digital, 1 equalizador, 2 potências pequenas, 1 caixas de retorno, 2 microfones sem fio.	31/08/2020) - Unidade de medida: 127 diárias	01	600,00	76.200,00
06	Serviços de operador técnico para sonorização ambiente, manutenção e auxílio com os equipamentos.	(27/04/2020 a 12/05/2020) - Unidade de medida: 16 diárias	01	150,00	2.400,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS					265.268,00

DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

A execução do serviço deverá ser iniciada logo após a assinatura do Contrato;

O serviço contratado deverá ser executado em rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pelo presente Projeto Básico, de forma plena e cabal, conforme padrão estabelecido através dos normativos;

O serviço contratado deve compreender nas seguintes ações, no que se refere às cadeiras, deverão ser disponibilizadas em até um dia após a assinatura do contrato e no caso de avarias, deverão ser substituídas em até 2 dias corridos; no que se refere as tendas, deverão ser disponibilizadas 3 tendas 10mts x 10mts para a realização das atividades junto aos idosos nas áreas externas do hotel, bem como a montagem e desmontagem e mudanças de local quando solicitados. A disponibilização do RÁDIO PORTÁTIL BIDIRECIONAL analógico/digital deverá conter carregador de mesa individual bi-volt; clip de cinto; fones com microfone profissional, PTT ID (envio/recepção) e bateria extra.

O local que deverá ser entregue os objetos locados será no BRASÍLIA PALACE HOTEL, localizado no endereço SHTN Trecho 01 Conjunto 01, Setor de Hotéis e Turismo Norte - Asa Norte, Brasília - DF, 70800-200.

O serviço contratado para a alteração de localização das tendas poderá ser requisitado de uma a três vezes por semana em horário a ser definido pelo setor responsável do Programa Governamental "Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária".

No momento de mudança, retirada e da entrega de equipamentos a ser realizado pela contratada, haverá a conferência pela CONTRATANTE para identificação dos objetos a serem entregues para registrar a realização do serviço.

A CONTRATADA deverá emitir comprovante do serviço a ser prestado, em duas vias, assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA, constando minimamente a data e o serviço realizado.

PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO E/OU DO OBJETO ADQUIRIDO

O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

A CONTRATADA deverá disponibilizar nome da pessoa responsável, e-mail, telefone fixo e móvel para contato que deverá estar disponível a qualquer tempo;

As interações com os profissionais da CONTRATANTE, necessárias à execução do objeto ocorrerão em Brasília – Distrito Federal, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em garantia, quando necessário;

A CONTRATANTE deverá fornecer um canal de abertura de chamado, podendo ser por e-mail, página web ou telefone.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo II - MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

A data de início da prestação do serviço deverá ocorrer logo após assinatura do Contrato. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3, da Lei nº 8.666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

Designar executor do contrato ou comissão executora, para dúvidas, sugestões e orientações;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;

Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Executor do Contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, conforme disposto na Lei nº 5.087 de 25/03/2013, observando-se as disposições legais.

DO OBJETO ou SERVIÇO

O objeto/SERVIÇO será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

1.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital, devendo constar a data, com a aposição de carimbo com identificação do nome, cargo, matrícula e assinatura do gestor no verso da fatura/nota fiscal.

2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório.

3. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela SEJUS-DF, não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

DO VALOR ESTIMADO

As despesas com a pretendida contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Em atenção ao que dispõe o inciso III do Art. 26 da Lei 8.666/93, o valor estimado da referida contratação é de R\$ 265.268,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais).

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obrigatoriamente no Banco Regional de Brasília (BRB).

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	----------------------	--

ESTIMATIVA DOS PREÇOS

O valor total estimado para a presente contratação será aferido pela média dos preços alcançados em pesquisa de preços públicos e privados.

A pesquisa para corroborar a presente contratação será feita pela área competente da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade a aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor ou comissão designada, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

Os servidores designados ou membros da comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto contratado.

DO FORO

O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520 de 2002 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes ao tema.

Dúvidas relacionadas a este documento poderão ser sanadas junto à Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos-CDPDDH, através do telefone (61) 2112 3606 e junto à Subsecretário de Políticas para Idoso da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.

Assim, apresento este Projeto Básico considerando o disposto no [Decreto nº 40.058, de 28 de agosto de 2019](#), item 2, subitem 2.1, 2.2 e 2.3, para análise e aprovação.

Washington Mesquita

Subsecretário de Políticas para Idoso



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON GIL MESQUITA - Matr.0243545-4, Subsecretário(a) de Políticas para Idoso**, em 19/06/2020, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42111147** código CRC= **96A28E60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Aprovação de Projeto n.º 48/2020 - SEJUS/SUAG

APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO.

Considerando os Termos do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, e em razão da exigência do disposto no artigo 2º do Decreto 34.466, de 18 de junho de 2013, o projeto básico/termo de referência deverá conter aprovação expressa da autoridade competente acerca do objeto, suas especificações técnicas e condições de participação.

E com fundamento no artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, e considerando a competência, **APROVO o PROJETO BÁSICO (42111147)**, os quais tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cadeiras plásticas, Link IP Dedicado, tendas e rádios comunicadores (HT's) com vistas a atender a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal na execução do Programa Governamental "Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária", pelo período de até três meses, compreendendo nesta contratação a disponibilização das cadeiras e a devida substituição em caso de avarias, tendas para serem montadas na área externa do hotel e rádios comunicadores (HT's) para comunicação entre os servidores que estiverem trabalhando no local, para atender as necessidades da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/06/2020, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42418545)
verificador= **42418545** código CRC= **C3CDF0A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218